

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para **Minimercados e mercearias**

A Cesta Básica Nacional de Alimentos zera a alíquota dos produtos do Anexo I. E o art. 52 garante que o crédito das operações anteriores é mantido. Isso cria saldo credor estrutural, e ele precisa de rotina.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece **por aqui**

Este guia foi escrito para donos de minimercado, mercearia e loja de conveniência, não para contadores. O centro dele é o cadastro de produto, porque a partir de 2027 é ele que define quanto imposto sai em cada cupom.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

A diferença entre alíquota zero e imunidade, que parece detalhe e vale dinheiro. Como a cesta básica é definida, e por que a NCM manda mais que o nome do produto. Um cupom com três tratamentos diferentes. Por que o mercado vai acumular saldo credor. E o alerta de caixa do split payment.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O PRIMEIRO PONTO, E ELE VALE DINHEIRO

Alíquota zero e imunidade **não são a mesma coisa**

Nas operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

LC nº 214/2025, art. 52

ALÍQUOTA ZERO, ART. 52

- Mantém o crédito das operações anteriores.

IMUNIDADE E ISENÇÃO, ART. 51

- Anulam o crédito das operações anteriores, com

- O mercado vende sem débito e continua se creditando de tudo.
- Gera saldo credor, que pode ser compensado, carregado ou ressarcido.

duas exceções.

- O tributo pago antes vira custo definitivo.

O RESULTADO PRÁTICO

Saldo credor crescente. Quem não montar rotina de aproveitamento vai acumular dinheiro parado na apuração, e o art. 53, § 1º prevê o ressarcimento.

COMO A CESTA É DEFINIDA

O critério é a NCM, não o nome na gôndola

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos.

LC nº 214/2025, art. 125

Dois itens parecidos podem ter tratamentos diferentes, porque o que decide é a classificação fiscal e não a aparência do produto na prateleira.

A RESPONSABILIDADE É DE QUEM VENDE

Copiar a NCM da nota do fornecedor sem conferir transfere para o mercado um erro que não é dele, mas cuja consequência é. A classificação precisa ser revisada item a item.

O CADASTRO DEIXOU DE SER DETALHE

A gôndola passa a ter três regimes ao mesmo tempo: zero na cesta básica, reduzido em parte dos alimentos e cheio no resto. O cadastro de produto vira o coração da apuração.

COMO FICA NA PRÁTICA

Um mesmo cupom com três tratamentos

Exemplo ilustrativo de um cupom de R\$ 145,00, com alíquota de referência hipotética de 28% para o que está fora da cesta.

ITEM DO CUPOM	VALOR	ALÍQUOTA EM 2033	DÉBITO
Arroz, feijão e leite, itens do Anexo I	R\$ 68,00	0%	R\$ 0,00
Refrigerante e salgadinho, fora da cesta	R\$ 32,00	28%	R\$ 8,96
Produto de limpeza e higiene	R\$ 45,00	28%	R\$ 12,60
Cupom inteiro	R\$ 145,00		R\$ 21,56

QUASE METADE DO CUPOM SAI SEM DÉBITO

No exemplo, R\$ 68,00 de R\$ 145,00 são cesta básica, e não geram imposto na saída. Mas o mercado comprou esses R\$ 68,00 com nota, e o art. 52 manda manter esse crédito.

ONDE NASCE O CRÉDITO

O que hoje é só despesa passa a descontar imposto

GERA CRÉDITO

- Mercadoria adquirida de indústria, atacado e distribuidor.
- Aluguel da loja, energia, água e refrigeração.
- Frete, logística e manutenção de câmara fria.
- Sistema de frente de caixa, balança e maquininha.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha CLT de caixa, reposição e açougue.
- Prestador contratado como pessoa física.
- Prestador contratado como MEI.

- Marketing local, encarte e sinalização.
- Gôndola, freezer, reforma e segurança.
- Contador, advogado e assessoria.

POR QUE O SALDO CREDOR É ESTRUTURAL AQUI

O mercado vende parte relevante da gôndola com alíquota zero e compra tudo tributado. O crédito entra cheio e o débito entra pela metade. A sobra não é acidente de um mês, é a configuração do setor.

ALERTA DE CAIXA

O imposto sai antes de o dinheiro entrar

Com o split payment, o IBS e a CBS são separados na própria liquidação financeira. O dinheiro do imposto deixa de passar pelo caixa de quem vendeu.

POR QUE AQUI ISSO É MAIS DELICADO

O cupom tem itens com alíquota zero e itens com alíquota cheia. A retenção na liquidação segue o que estiver destacado, então cadastro errado tira dinheiro do caixa na hora da venda, e não no fim do mês.

O split payment começa pelas operações entre empresas e é ampliado por fases, com o funcionamento em operação com pessoa física ainda sujeito a regulamentação.

LC nº 214/2025, art. 31 e art. 35, §§ 1º e 3º

O TESTE QUE DÁ PARA FAZER ESTA SEMANA

Pegue os últimos doze meses e refaça o saldo de caixa sem o imposto transitando pela conta. Num setor de giro alto e margem apertada, esse exercício muda a percepção de fôlego.

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ICMS continua integral.
2029 a 2032	O ICMS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 87/1996, art. 543.

- 1 Revise a NCM item a item.** Fiscal, começando este mês. É a NCM que define se o produto está no Anexo I. Copiar do fornecedor sem conferir transfere para a loja um erro que ela vai pagar.
- 2 Separe o cadastro em três faixas.** Fiscal e compras. Cesta básica a zero, alimento com redução e produto com alíquota cheia. Sem esse corte não há como emitir corretamente nem apurar.
- 3 Monte rotina de saldo credor.** Contabilidade, antes de 2027. Vender a zero e comprar tributado acumula crédito. O art. 53, § 1º prevê o ressarcimento, e ele precisa de pedido, não acontece sozinho.
- 4 Exija nota em toda compra de estrutura.** Financeiro, esta semana. Energia, refrigeração, frete e manutenção passam a devolver imposto. Sem nota no CNPJ, devolvem zero.

Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis